

2. Os preços mundiais do gás natural também começaram a subir. O valor (de mercado) do gás na Comunidade baseia-se nos custos que seriam suportados pelos consumidores se estes utilizassem outro combustível (princípio de capacidade de substituição). Esta relação reflecte-se na maior parte dos contratos de abastecimento concluídos entre o sector europeu do gás e os produtores. O preço do gás é, por conseguinte, fixado, na maioria dos casos, com base nos produtos petrolíferos, cujo preço no mercado mundial é expresso em dólares, o que significa que o valor do dólar se repercute também no preço final pago pelo consumidor por cada metro cúbico. Consequentemente, a subida dos preços do petróleo provoca também uma subida dos preços do gás. O método para calcular o preço do gás utilizado pelo sector europeu do gás toma em consideração o preço médio do petróleo nos dois trimestres anteriores, o que explica não só o desfasamento de cerca de meio ano que precede o ajustamento dos preços do gás (ver gráfico nº 2 enviado directamente ao Sr. Deputado e ao Secretariado do Parlamento), mas também o aumento menos acentuado do gás relativamente ao dos preços do petróleo. Importa contudo assinalar que, no âmbito da liberalização do mercado do gás, os preços deste bem poderão vir a ser menos influenciados pelos preços do petróleo, devido à concorrência cada vez maior a nível da oferta no mercado.

A subida dos preços nos mercados mundiais do gás começou a repercutir-se nos preços do gás pagos pelo utilizador final na Comunidade. Em Julho e Agosto de 2000, os preços no consumidor do gás eram quase 11 % mais altos do que um ano atrás, após um aumento constante que começou em meados de 1999 (ver gráfico nº 3 enviado directamente ao Sr. Deputado e ao Secretariado do Parlamento). Esta taxa de subida dos preços do gás é, contudo, substancialmente mais baixa do que a do petróleo.

(2001/C 113 E/241)

**PERGUNTA ESCRITA P-2974/00**

**apresentada por Carmen Fraga Estévez (PPE-DE) à Comissão**

*(13 de Setembro de 2000)*

*Objecto:* Critérios da Comissão para a repartição das possibilidades de pesca nas águas de Svalbard

Na sua resposta de 20 de Julho de 2000 à pergunta E-2196/00 <sup>(1)</sup>, a Comissão informa que, no que se refere à repartição das possibilidades de pesca de camarão nas águas de Svalbard, os Estados-membros implicados, numa reunião realizada no passado dia 30 de Junho, chegaram a um acordo sobre um plano de pesca para o ano em curso, informação de que a autora da pergunta já dispunha e que é motivo de regozijo. Não obstante, tendo em conta a proposta inicial da Comissão aos Estados-membros, apesar de não ter chegado a ser uma proposta formal do Conselho, que veio a ser posteriormente modificada por aqueles, persistem dúvidas sobre os critérios utilizados pela Comissão aquando da repartição das referidas possibilidades de pesca. Por esse motivo, bem como pelo facto de o referido acordo se referir exclusivamente ao ano em curso,

Pode a Comissão indicar quais os critérios em que se baseia para propor períodos de referência, em especial no caso vertente?

Continua a Comissão a considerar, como defendeu em vários fóruns internacionais, que a actividade de um único ano não pode ser utilizada como máximo histórico?

Pode a Comissão indicar as suas intenções no que se refere à sua proposta para o ano de 2001, com base em que período de referência, e com que argumentos, tenciona apresentá-la?

<sup>(1)</sup> JO C 89 E de 20.3.2001.

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão**

*(6 de Outubro de 2000)*

Cabe à Comissão propor períodos de referência numa base ad hoc, atendendo às especificidades das várias pescarias. É também este o caso da pesca do camarão exercida por navios comunitários na zona de Svalbard.

Nesse contexto, não se exclui a possibilidade de se tomar como referência um valor máximo, proposto pela Comissão para cada Estado-membro, numa série de anos. Na realidade, recorreu-se a esta possibilidade em 1998, aquando do estabelecimento de chaves de repartição relativamente a várias unidades populacionais do mar do Norte.

Actualmente, a Comissão não decidiu se será necessário apresentar uma proposta para 2001. Foram iniciadas conversações com os Estados-membros interessados, pelo que é possível que seja encontrada uma nova solução de carácter não legislativo.

---

(2001/C 113 E/242)

**PERGUNTA ESCRITA E-2979/00**

**apresentada por Charles Tannock (PPE-DE) à Comissão**

*(20 de Setembro de 2000)*

*Objecto:* Acesso à informação

Poderá a Comissão informar se, na sequência do acordo celebrado em Julho entre a Comissão e o Parlamento, os pareceres fundamentados enviados pela Comissão aos Estados-membros serão a partir de agora colocados à disposição dos membros do Parlamento ou do grande público?

**Resposta dada pelo Comissário Romano Prodi em nome da Comissão**

*(31 de Outubro de 2000)*

O acordo-quadro celebrado entre a Comissão e o Parlamento tem como objectivo regular as relações entre as duas instituições. O seu anexo III regulamenta, em especial, a transmissão ao Parlamento e o tratamento das informações confidenciais da Comissão, no quadro do exercício dos poderes de controlo do Parlamento.

Todavia, estão expressamente excluídas desse anexo as informações relativas aos processos por infracção, desde que ainda não tenham sido objecto, no momento do pedido apresentado por uma das instâncias parlamentares, de uma decisão definitiva da Comissão.

Em aplicação dessa disposição, os pareceres fundamentados só podem ser transmitidos pela Comissão ao Parlamento após a adopção da decisão definitiva da Comissão, em conformidade com as disposições gerais fixadas no anexo III do acordo-quadro, designadamente respeitando: os direitos fundamentais das pessoas, incluindo os direitos de defesa e de protecção da vida privada, as disposições que regem os procedimentos judiciais e disciplinares, a protecção do segredo de negócios e das relações comerciais e a protecção dos interesses da União, designadamente em matéria de segurança pública, relações internacionais, estabilidade monetária e interesses financeiros.

O acesso do público aos pareceres fundamentados não é regulado pelo acordo-quadro, uma vez que este visa apenas as relações entre o Parlamento e a Comissão.

---

(2001/C 113 E/243)

**PERGUNTA ESCRITA E-2982/00**

**apresentada por Raffaele Costa (PPE-DE), Antonio Tajani (PPE-DE),  
Jas Gawronski (PPE-DE), Gianfranco Fini (UEN), Umberto Bossi (TDI),  
Pier Casini (PPE-DE), Rocco Buttiglione (PPE-DE)  
e Francesco Turchi (UEN) ao Conselho**

*(25 de Setembro de 2000)*

*Objecto:* A queda do valor do euro

As notícias das últimas semanas e, em particular, as das últimas horas referentes ao valor do euro relativamente ao dólar e a outras moedas provocou e continua a provocar uma enorme preocupação no Parlamento Europeu.